

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 - 2010

CATEGORIA ECONÔMICA: SINEPE-NPR - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ, situado à Rua Governador Parigot de Souza, 80, sala 04, Jd. Nova Londres - Londrina - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.765.000/0001-84 e inscrito no CNES sob n.º 01525.2911/86-3, representado por seu Presidente, Prof. Marco Antonio de Souza, inscrito no CPF sob o n.º. 447.497.839/00.

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINPRO-LDNPR - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, situado à Rua Delaine Negro, 75, Jd. Alto da Colina - Londrina - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.094.015/0001-66 e inscrito no CNES sob o n.º 46000.005612/94-15, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de abril de 2009, na sede do SINPRO - Londrina, tendo por seu representante Prof. Eduardo Toshio Nagao inscrito no CPF sob o n.º 280.481.139-53.

01 - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente instrumento a todo pessoal docente em Estabelecimentos de Ensino e demais empresas e entidades particulares abrangidas por este instrumento normativo assim compreendido: educação infantil (pré-escola), ensino fundamental e médio (de 1o. e 2o. Grau), ensino regular e supletivo, ensino superior, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de dança, artes, esportes, corte e costura, informática e todas as demais que compreendam ensino profissionalizante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por pessoal docente todo professor, incluindo os que exerçam suas funções na administração e supervisão escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É condição para o exercício da atividade do professor, em estabelecimentos particulares de ensino, a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.

02 - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido um reajuste salarial a ser aplicado aos salários de todos os docentes em Estabelecimentos de Ensino equivalente a 6,50% (seis inteiros e cinquenta décimos de percentual). A concessão do índice contido nesta cláusula importará no zeramento da variação inflacionária de todo o período compreendido entre março/2008 e fevereiro/2009, além de aumento real.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual acima será aplicado sobre os salários base e pisos vigentes em 01/03/2008. Não haverá incorporação do percentual de produtividade. Aos admitidos após março/2008 será devido o índice proporcional aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

03 - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01.03.2009 em:

a) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, para os docentes regentes de classe, que lecionam junto à educação infantil (pré-escolar) e até a quarta série do ensino fundamental (1o. Grau).

b) R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a hora, para docentes que lecionam junto à educação infantil (pré-escolar) até a quarta série do ensino fundamental (1o. Grau), não regentes de classes.

c) R\$ 6,00 (seis reais) a hora, para docentes que lecionam de quinta a oitava série do ensino fundamental (1o. Grau).

d) R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) a hora, para os docentes que lecionam no ensino médio (2o. Grau).

e) R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos) a hora, para os docentes que lecionam em curso superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os docentes de cursos livres com habilitação plena de grau superior farão jus ao piso convencionado na letra "d" desta cláusula

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os docentes de cursos livres diplomados em licenciatura curta ou com habilitação técnica equivalente, de grau não superior, farão jus ao piso da letra "c" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os demais docentes de cursos livres farão jus ao piso convencionado na letra "b" desta cláusula.

04 - DA PRODUTIVIDADE

Fica garantido o direito dos empregados que, até 28 de fevereiro de 1999, inclusive, percebiam o adicional de produtividade de 3% (três por cento) do salário base, cuja parcela deverá ser paga destacadamente.

05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na mesma empresa, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 1990, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o docente possua tempo superior a oito anos de serviços prestados à mesma empresa.

06 - DO ENSINO ESPECIAL

Os docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de deficientes mentais, visuais ou auditivos, farão jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários devidos, o qual deverá ser pago destacadamente.

07 - DA HORA ATIVIDADE

Fica assegurado um adicional de no mínimo 10% (dez por cento) do salário do docente, para cumprimento de hora/atividade. Entende-se esta para correção de provas, de trabalhos,

preparação de aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O docente que não corrigir provas, trabalhos, não preparar aulas nem realizar pesquisas não fará jus a tal adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica esclarecido que tal labor será exercido fora da jornada normal de trabalho, até o limite de 10%(dez por cento) da carga horária do docente e não constituirá direito a horas extraordinárias.

08 - DA FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas, nem consideradas para qualquer efeito, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos ao evento, as faltas dos docentes por motivo de gala ou luto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de luto, quando for falecimento do pai, mãe, cônjuge ou companheiro (a), filhos ou demais dependentes, devidamente inscritos junto à Previdência Social.

09 - DA FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge ou do companheiro (a), desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas faltadas, além das ausências legais, serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

10 - DO ABONO DE FALTAS AO DOCENTE ESTUDANTE

Ao docente estudante, de comum acordo com a Entidade escolar, será concedido abono de faltas para a prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas ser comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo.

11 - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser vistados por médicos credenciados pelo Estabelecimento de Ensino, quando os possuir.

12 - DA LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado às professoras que adotarem crianças, o direito de afastamento correspondente ao número de dias que faltarem para que a criança complete 120(cento e vinte) dias de idade sem prejuízo da remuneração.

13 - DA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS

Mediante prévio consentimento do Estabelecimento de Ensino serão abonadas as faltas dos docentes para participação em congressos, simpósios e equivalentes, mediante comprovação posterior.

14 - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O docente com menos de 01(um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus às férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio - salvo se dele tiver sido dispensado pela empresa - e que tenha mais de 06(seis) meses de serviço.

15 - DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

O docente que supervisionar estágios em outro local e horário, que não os do estabelecimento onde trabalha, fará jus à remuneração das horas/aula correspondentes à supervisão e ao reembolso de despesas de transporte e alimentação, devidamente comprovadas.

16 - DA ELABORAÇÃO DE APOSTILAS

O docente que por solicitação da Entidade Escolar for instado a elaborar apostilas fará jus a remuneração de tais serviços, mediante prévio acerto com a direção do Estabelecimento, através de instrumento escrito, sem o qual o Estabelecimento não poderá editá-las.

17 - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As partes convenientes comprometem-se, para a próxima convenção coletiva de trabalho, estudar a criação de uma cláusula prevendo a concessão de auxílio alimentação.

18 - DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO E DISCIPLINA

O docente não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno diferentes daqueles para os quais foi contratado, salvo com consentimento expresso dele. Em caso de supressão da disciplina, por qualquer motivo, o docente terá prioridade de aproveitamento no Estabelecimento, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

19 - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO

Ocorrendo necessidade de turmas receberem aulas de recuperação ou reforço, em caráter eventual, a classe de alunos não poderá ter número superior ao existente na maior turma da mesma série ou disciplina em que o docente estiver lecionando.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os docentes do Estabelecimento não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou reforço fora de seu horário normal de aulas.

20 - DO ACÚMULO DE TURMAS

O docente que por conveniência do Estabelecimento de Ensino, acumular 02(duas) ou mais classes numa só aula, para lecionar a mesma disciplina, fará jus à remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) para cada turma acumulada, exceto.

- a) Quando se tratar de turmas de Educação Física;
- b) Se a junção de turmas não ultrapassar o número médio de alunos por turma do Estabelecimento.

21 - DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

São irreduzíveis no período letivo a carga horária e a remuneração do docente, exceto se a redução resultar:

- a) Da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do docente, em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) Do pedido do docente assinado por ele e homologado pelo Sindicato Profissional;
- c) Da diminuição de turmas do Estabelecimento, em função da redução do número de alunos devidamente comprovada, quando questionada judicialmente a redução. O Estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar sua carga horária.

22 - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Os Estabelecimentos de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de até 30% (trinta por cento) do valor do salário, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

23 - DO RECIBO DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino serão obrigados a fornecer ao docente cópia do recibo de pagamento do salário, especificando os itens que compõem o valor hora/aula, aula ou salário mensal, a carga horária, a função, o grau em que leciona, assim como os descontos procedidos e os valores depositados a título de FGTS. Este documento deverá conter dados que identifiquem a escola, a fim de que sirva como comprovante do salário do docente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A carga horária, bem como o valor da hora/aula, deverão constar das anotações da CTPS dos docentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em atraso será regularmente discriminado no recibo de pagamento, com menção ao mês de competência, data do vencimento do débito e data do pagamento, sob pena de nulidade

24 - PRAZO PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão de Contrato de Trabalho, todos os direitos deles decorrentes serão pagos pelos Estabelecimentos de Ensino, inclusive saldo de salários, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo 6º do Art. 477 da CLT, modificado pela Lei 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desobrigam-se os Estabelecimentos de Ensino da multa aqui referida, se o docente, convocado no próprio texto do aviso prévio, por carta registrada ou telegrama, no prazo acima, deixar de comparecer no local indicado para receber seus haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a cumprir o disposto no parágrafo terceiro do artigo 322 da CLT, que determina o pagamento dos salários no período de férias escolares, nos casos de dispensa sem justa causa, ao termino do ano letivo ou no curso dessas férias.

25 - DAS RESCISÕES PARCIAIS

Pelo fato do professor ser uma das únicas categorias, se não for a única, que apresenta grande variação de carga horária, quando ocorrer redução de sua carga horária, os Estabelecimentos de Ensinos obrigam-se a fazer a rescisão parcial das aulas reduzidas.

PARÁGRAFO 1º.: Os Estabelecimentos de Ensino de Londrina devem homologar as rescisões de contrato de trabalho no SINPRO-LDNPR - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ e os das demais cidades no órgão local representante do Ministério do Trabalho ou Ministério Público.

PARÁGRAFO 2º.: Nas rescisões parciais os estabelecimentos de ensino deverão efetuar o pagamento das diferenças de férias com 1/3 e 13º. salário proporcionais, não sendo as rescisões válidas para fins de saque do FGTS.

26 - DO USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Estabelecimento que exigir o uso de uniforme, fornecerá gratuitamente ao docente um mínimo de 02(duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do docente, enquanto detentor.

27 - DA SUBSTITUIÇÃO

O docente substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica, porém, este dispositivo, aos estabelecimentos que mantenham "Quadro de Carreira" devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

28 - DAS HORAS VAGAS (JANELAS)

O número de horas vagas(janelas), excedente de uma hora/aula por turno, será remunerado no valor correspondente a hora/aula. Esta cláusula não se aplica, caso haja ajuste escrito entre as partes, no sentido de que tal período seja utilizado como hora atividade.

29 - DO INTERVALO

Após o máximo de 03(três) aulas consecutivas, é concedido um intervalo com duração de 20(vinte) minutos, desdobradamente ou não, nos cursos diurnos e de 15(quinze) minutos nos cursos noturnos.

30 - DO ATENDIMENTO A PAIS

É obrigatório o atendimento aos pais de alunos sempre que solicitado pela escola, dentro do seu horário de trabalho.

31 - DA OBSERVÂNCIA DE PRAZOS

Os Estabelecimentos de Ensino não poderão exigir dos docentes a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o docente não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar, salvo justificativa por escrito.

32 - DO INGRESSO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO NAS ESCOLAS

Os Estabelecimentos de Ensino permitirão o ingresso de representantes do Sindicato profissional, devidamente credenciados, sendo o horário estabelecido em comum acordo com a direção do estabelecimento.

33 - DAS PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As escolas científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos docentes, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato laboral, desde que não seja material político-partidário.

34 - DA SINDICALIZAÇÃO

O estabelecimento de ensino ao qual o docente estiver vinculado não oporá qualquer obstáculo a sua sindicalização, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por ele autorizado, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil após o referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 20% (vinte por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

35 - DOS LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS

Os estabelecimentos de ensino fornecerão ao Sindicato Profissional relação atualizada dos seus docentes, nos meses de março e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos mesmos meses, o Sindicato Profissional fornecerá ao Sindicato Patronal a totalização dos dados obtidos, indicando-lhe a relação das escolas e o número de docentes a ela vinculados.

36 - DO ACORDO COLETIVO

Fica facultado nos termos do art. 611, parágrafo 1o. da CLT, aos Estabelecimentos de Ensino, assistidos pelo Sindicato Patronal conveniente (SINEPE/NPR), firmarem Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato representante da categoria profissional visando a ampliação, redução ou extinção de cláusulas previstas nesta Convenção ou, ainda, a instituição de cláusulas novas.

37 - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Quaisquer dúvidas porventura existentes, relativas à aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas por uma comissão paritária de 03 (três) representantes do Sindicato da categoria econômica e 03 (três) representantes do Sindicato da categoria profissional ao qual o problema esteja afeto, objetivando a solução da pendência.

38 - DA DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Os Estabelecimentos de Ensino manterão um exemplar do texto deste instrumento normativo na sala de professores de cada unidade escolar à disposição dos docentes, ou no quadro de editais para consultas.

39 - DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não sócios, percentual igual a

9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de Abril, Maio e Junho de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato Profissional, através de guia e relação de descontos próprios na qual deverá constar os nomes dos docentes contribuintes, seus salários e valor dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os professores associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO-LDNPR, com vínculo empregatício, terão descontado de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembléia da categoria realizada em dezembro de 2008.

40 - DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PATRONAL

Os Estabelecimentos de Ensino recolherão em favor do SINEPE /NPR - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ, a título de taxa de reversão salarial patronal, os seguintes percentuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ESCOLA ASSOCIADA:

- a) Uma parcela de 1,2% sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de abril de 2009, já reajustada, vencível em 15/05/2009.
- b) Uma parcela de 1,2% sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de julho de 2009, vencível em 15/08/2009.

Cada uma das parcelas apontadas nos itens "a)" e "b)", acima, terá como limite mínimo a importância equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e como limite máximo o equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: ESCOLA NÃO ASSOCIADA:

1. Uma parcela de 2% sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de abril de 2009, já reajustada, vencível em 15/05/2009.
2. Uma parcela de 2% sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de julho de 2009, vencível em 15/08/2009.

Cada uma das parcelas apontadas nos itens "a)" e "b)", acima, terá como limite mínimo a importância equivalente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e como limite máximo o equivalente a R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante deverá ser recolhido impreterivelmente até o dia indicado, em conta bancária a ser apontada, através de guia própria que será remetida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o recolhimento não seja efetuado na data apazada a escola incorrerá em multa de 30% (trinta por cento), além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para a execução judicial.

41 - DA TAXA FEDERATIVA PATRONAL

Os Estabelecimentos de Ensino recolherão em favor da Federação Nacional das Escolas Particulares - FENEP, a título de Taxa Federativa patronal, a importância correspondente a UM SALÁRIO MÍNIMO ANUAL, vencível em 15/06/2009. Havendo recolhimento em atraso, a escola incorrerá em multa de 10% (dez por cento) e mais correção monetária.

42 - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, importará em uma multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por cláusula infringida, em favor do docente ou Estabelecimento de Ensino, paga por quem a descumprir.

43 - DAS HORAS EXTRAS

Fica convencionado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o docente que laborar em horários excedentes a sua jornada contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não incidirá o pagamento de horas extras no caso do docente que substituir outro por motivos eventuais.

44 - DOS DESCONTOS EM MENSALIDADE:

Fica estabelecido que as escolas de educação infantil (pré-escolar), ensino fundamental (1.º grau) e ensino médio (2.º grau) concederão aos docentes que requererem junto aos estabelecimentos de ensino a que estiverem vinculados, os seguintes descontos:

- a) aos docentes que possuem jornada semanal superior a 15 (quinze) horas e até o equivalente a 20 (vinte) horas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade dos filhos matriculados na respectiva instituição;
- b) aos docentes que possuem jornada semanal superior a 20 (vinte) horas e que tenham mais de um ano de trabalho na empresa, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) no valor da mensalidade dos filhos matriculados na respectiva instituição;
- c) aos docentes que possuam menos de um ano na Escola e jornada superior a 20 (vinte) horas semanais será assegurado o desconto previsto no item “a” supra;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão aqui instituída é limitada a dois filhos por professor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula não integra a remuneração do docente para qualquer efeito jurídico-legal, tendo natureza indenizatória. Caso a Escola conceda desconto em percentuais superiores ao previsto nesta cláusula, o desconto concedido igualmente não se integrará à remuneração do docente, nem se constituirá em salário *in natura*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de ambos os pais serem docentes de uma mesma escola, suas cargas horárias serão somadas para os efeitos do benefício previsto no “caput”, observando-se no entanto as condições e limites estabelecidos nesta cláusula.

45 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, *caput* da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superior a 02 (duas) horas, desde que haja acordo coletivo com participação do SINPRO-LDNPR, e a anuência do pessoal docente do estabelecimento de ensino.

46 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Os Estabelecimentos de Ensino e os docentes poderão estabelecer por acordo coletivo intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto nos artigos 66 e 67 da CLT, desde que tal acordo coletivo seja submetido à apreciação, modificação, discussão e homologação junto ao SINPRO-LDNPR.

47 - DA JORNADA DE TRABALHO

De conformidade com o artigo 318 da CLT, a carga horária do professor em um mesmo estabelecimento de ensino é de 04 horas consecutivas ou 06 horas intercaladas. Considerando o interesse do professor em cumprir, na mesma escola, jornada superior à estabelecida no artigo 318 da CLT, evitando deslocamentos para outro estabelecimento a fim de cumprir segundo vínculo; considerando que muitos professores prestam serviços em cidades da região, de forma que o aglutinamento de aulas em um único dia favorece o professor; considerando o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho previsto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de **jornada semanal SUPERIOR ao artigo 318 da CLT**, estabelecida exclusivamente através de acordo coletivo firmado entre o estabelecimento de ensino e o SINPRO-LDNPR com anuência do SINEPE/NPR, **sendo que a jornada poderá ser superior a 36 horas e até o limite da jornada semanal prevista no artigo 7º., inciso XIII, da Constituição Federal, ficando ainda estabelecido que a jornada diária não poderá ser superior àquela constante no artigo 59, § 2º. da CLT**, desde que observado o seguinte:

1. Para a celebração do Acordo o SINPRO-LDNPR promoverá a realização de assembléia junto aos respectivos docentes, ficando aprovada a realização do acordo quando obtido, entre os presentes à assembléia, a aprovação de 50% mais um dos presentes.

2. O Acordo Coletivo somente será firmado com os estabelecimentos de ensino que estejam em situação regular com suas obrigações trabalhistas e sindicais.
3. O cumprimento de jornada semanal na forma estabelecida no acordo coletivo não ensejará em jornada extraordinária;

Parágrafo 1º.: Uma vez observada as condições estabelecidas nesta cláusula, a recusa injustificada do SINPRO-LDNPR ou do SINEPE na assinatura do Acordo Coletivo importará na aplicação em dobro da penalidade prevista na cláusula 42 desta CCT, a ser paga pelo Sindicato infrator em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 2º.: O Acordo Coletivo será firmado pelo mesmo prazo de validade desta convenção coletiva. Em caso de sua não renovação o docente retornará ao cumprimento da jornada contratual, devendo o estabelecimento de ensino a realizar a rescisão parcial relativas às horas reduzidas.

Parágrafo 3º.: O aumento da jornada diária e/ou semanal previsto nesta cláusula não será utilizado para o fim de promover a compensação de horas.

48 - MÓDULOS

Em face da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria patronal (cursos livres e ensino superior) fica possibilitada a contratação de professor por módulo (prazo determinado), sendo que no caso de recontração deste professor posteriormente, em período inferior a 06 (seis) meses entre um módulo e outro, não descaracterizará a natureza de contrato por prazo determinado. Os módulos cumpridos também não serão somados para qualquer efeito.

49 - VIAGENS

Não serão consideradas como salários *in natura* e nem incorporadas à remuneração do docente para todos os efeitos legais, as despesas com viagens, participação em congresso, realização de pós-graduação, inclusive mestrado e doutorado, que eventualmente venham a ser custeadas de forma integral ou parcial pelo estabelecimento de ensino.

§ único: Na hipótese do docente participar de congressos ou outro curso custeado pelo estabelecimento de ensino, seja de forma integral ou parcial, o tempo relativo ao deslocamento, pernoite ou participação nestes

congressos ou cursos custeados pela escola não será considerado como jornada de trabalho.

50 - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de março de 2009, findando em 28 de fevereiro de 2010.

Londrina-Pr, 20 de abril de 2009.

**SINEPE-NPR - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO NORTE DO PARANÁ**
Prof. Marco Antonio de Souza

**SINPRO-LDNPR - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**
Prof. Eduardo Toshio Nagao